

## LEI N.º 7.396, DE 12 DE MAIO DE 2015

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Educação (SEMED), para atuar nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação	Carga horária
4	Cuidador Social	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º, terão direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de uma das seguintes dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal da Educação:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação  
Unidade: 02 – Departamento Administrativo e Financeiro  
Função: 12- Educação  
Projeto Atividade: 2079 – Manutenção da Educação Infantil  
Rubrica: 319004 – Contratação por tempo determinado

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação  
Unidade: 02 – Departamento Administrativo e Financeiro  
Função: 12- Educação  
Projeto Atividade: 2076 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%  
Rubrica: 319004 – Contratação por tempo determinado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2015.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração